

Lei nº 802

de 30 de Novembro de 1.970.

Concede subvenções no exercício de 1.971, e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, decretou e eu, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no corrente exercício de 1.971, a entidades assistenciais e órgãos de direito público, as subvenções abaixo:

SUBVENÇÕES	CR\$	QUANTIAS
Ao Jornal local " O Correio"		1.000,00
A Guarda Noturna Municipal		6.000,00
A Corporação Musical Lira São José		500,00
Ao Tiro de Guerra local		10.000,00
A Associação de Crédito e Assistência Rural (ACAR)		7.000,00
A Campanha Nacional de Alimentação Escolar		10.000,00
A Escola Técnica de Comércio "Dr. Delfim Moreira" referente a bolsas de estudos		8.200,00
A Luiz Donato Botelho de Melo, referente a bolsa de estudos do Exterior		1.800,00
A Sociedade de Assistência aos Pobres- local		100,00
A Sociedade de Socorro aos Necessitados do Centro Espírita "AMOR E CARIDADE" local		100,00
A Obra de Assistência Social da Paróquia		100,00
Ao Albergue Noturno, local		100,00
A Sociedade de São Vicente de Paulo,		100,00
Ao Centro de Estudos e Promoções Sociais		100,00
A Cantina do Grupo Escolar Dr. Delfim Moreira		200,00
A Cantina do Grupo Escolar Cel. Joaquim Inácio		150,00
A Cantina do Grupo Escolar Sanico Telles		150,00
A Igreja Evangélica Assembléia de Deus		100,00
A Igreja Presbiteriana		100,00
Ao Grupo Escolar Cristo Rei		100,00
Ao Jardim da Infância		100,00
Ao Centro Espírita "Redentor"		100,00
Ao Hospital Antônio Moreira da Costa		1.000,00

continua

802

de 30 de novembro de 1.970.

A Casa de Vitor	400,00
A Casa Nossa Senhora do Carmo	300,00
Ao Posto de Puericultura "Dr. Rocha Braga	500,00
A Creche de Santa Rita do Sapucaí	200,00
Ao Sanatório Américo Bairral, de Itapira- SP	500,00
Ao Posto de Puericultura- Assistência médica	<u>2.400,00</u>
	<u>51.800,00</u>

Art, 2º - Para o recebimento das subvenções do art. 1º desta lei, as entidades beneficiadas requererão o pagamento, em requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, instruído com prova de existência / legal ou da sua atividade, em documento firmado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, e o balanço do seu movimento no exercício anterior.

§ Unico: Os documentos dêste artigo deverão trazer as firmas reconhecidas por tabelião e gozarão de todas as taxas e emolumentos municipais.-

Art. 3º - As importâncias correspondentes à bolsas de estudos destinada à Escola Técnica de Comércio Dr. Delfim Moreira e a Luiz Donato Botelho de Melo, serão pagas de uma só vez até abril do exercício correspondente.

§ Unico:- Fica condicionado que a Escola Técnica de Comércio "Dr. Delfim Moreira", concederá a Prefeitura Municipal (15 (quinze) bolsas de estudos, que se destinará à filhos de funcionários, e na falta / destes para os que realmente necessitem, que deverão solicitar a bolsa de estudos através de requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já incluídas no orçamento para o exercício de 1.971.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1.971, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 30 de novembro de 1. 970.

Dr. Arlette Telles Pereira

Prefeito Municipal

Joanna D'Arcy Baldoni Abrahão  
Secretária